

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nº: 10830/000.326/95-06

RECURSO Nº: 07.280

MATÉRIA : IRPF - EX: 1993

RECORRENTE : ARTHUR MENDES GONÇALVES

RECORRIDA : DRJ EM CAMPINAS - SP

SESSÃO DE : 16 de maio de 1996

ACORDÃO Nº: 103-17.435

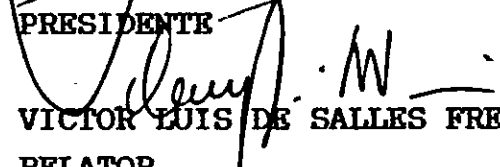
IRFONTE/PESSOA FÍSICA - ANO DE 1993 - "Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARTHUR MENDES GONÇALVES.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM 24 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Márcia Maria Lória Meira, Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira e Sandra Maria Dias Nunes.



Recurso nº 07280

Acórdão nº 103-17.435

Recorrente: Artur Mendes Gonçalves

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFONTE/PESSOA FISICA do ano de 1992.

A decisão monocrática não acolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº10830/000.326/95-06

3.

ACÓRDÃO Nº 103-17.435

V O T O

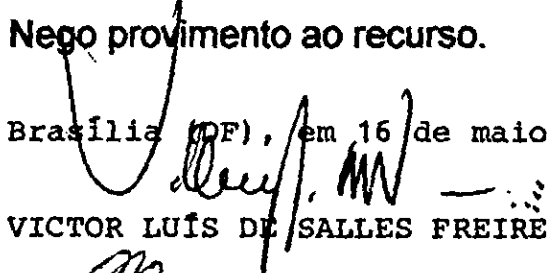
Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, atento ao V. Acórdão nº103-17.417 que no âmbito do lançamento maior acolheu a exigibilidade principal, por igual fica acolhido este decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Nego provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 16 de maio de 1996


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

